



LEI MUNICIPAL N.º 2.287, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO
USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS
DE FUMAR (DEFS) DO TIPO “VAPE” OU
“POD” OU QUALQUER DISPOSITIVO
FUMÍGENO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E
RECINTOS COLETIVOS FECHADOS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso de Dispositivos Eletrônicos de Fumar (DEFs) do tipo “VAPE” ou “POD” ou qualquer outro dispositivo fumígeno derivados ou não do tabaco, fica restrito em órgãos públicos e recintos coletivos fechados.

Parágrafo único. A proibição visa assegurar o direito fundamental à saúde e à qualidade do ar, garantido pela Constituição Federal em seu artigo 196 de indivíduos não-fumantes que utilizam repartições públicas ou recintos coletivos fechados e que por consequência acabam se tornando fumantes passivos, devido ao uso indiscriminado de agentes fumígenos por terceiros.

Art. 2º. É proibido o uso de Dispositivos Eletrônicos de Fumar (DEFs), VAPs, PODs, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em órgãos públicos e recintos coletivos fechados.

§1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e transporte coletivo.

§2º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo à bom tempo regulamentará esta Lei, definindo as diretrizes complementares para sua implementação e execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará imediatamente em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal